

## Instrumentos Musicais e Eletrônicos



São Paulo, 2 de junho de 2014

# Registro de Preços Nacional - RPN



# Objetos do Registro de Preços Nacional

1. Ônibus Escolar
2. Bicicleta Escolar
3. Capacete Escolar
4. Lanchas Escolares
5. Laboratórios de informática
6. Computador Interativo
7. Lousa Digital
8. Tecnologia 3G
9. Tablet Educacional
10. Notebook
11. Mobiliário Escolar
12. Mobiliário extra sala de aula
13. Mobiliário Educação Infantil
14. Uniforme
15. Ventiladores
16. Ar condicionado
17. Material escolar
18. Brinquedos escolares
19. Brinquedos para playground
20. Instrumentos musicais e eletrônicos
21. Equipamentos de cozinha
22. Utensílios de cozinha
23. Equipamentos e materiais de acessibilidade
24. Laboratório móvel profissionalizante e-TEC
25. Laboratório móvel oftalmológico
26. Laboratório móvel odontológico
27. Caminhão frigorífico
28. Unidades escolares padronizadas

# Participantes do Registro de Preços Nacional

**Órgão gerenciador:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – responsável pela análise dos pedidos de aquisição, encaminhamento ao fornecedor e autorização para aquisição, bem como demais procedimentos relacionados ao gerenciamento da ATA.

**Fornecedor:** Licitante classificado em 1º lugar no pregão eletrônico para registro de preços – responsável pelo fornecimento do quantitativo registrado na ata de registro de preços, de acordo com os contratos firmados, em conformidade com as especificações e controle de qualidade descritos no edital da licitação, bem como operacionalização do SIGARPWEB.

**Estabelece as seguintes relações jurídicas:**

1. **FNDE: em relação à execução da ata de registro de preços;**
2. **Entidade interessada: em relação aos contratos firmados.**

**Órgão participante de compra nacional:** órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014 - Alteração recente do Decreto 7892/2013).

**Participantes:** demais órgãos federais, cujos quantitativos foram contemplados na totalidade do quantitativo registrado, responsável pela fiscalização contratual, para suas próprias contratações (Decreto 7.892/2013).

**Não participantes:** demais órgãos e entidades, cujos quantitativos não foram contemplados na totalidade do quantitativo registrado (aderentes), responsável pela fiscalização contratual, para suas próprias contratações (Decreto 7.892/2013).

# Registro de Preços Nacional

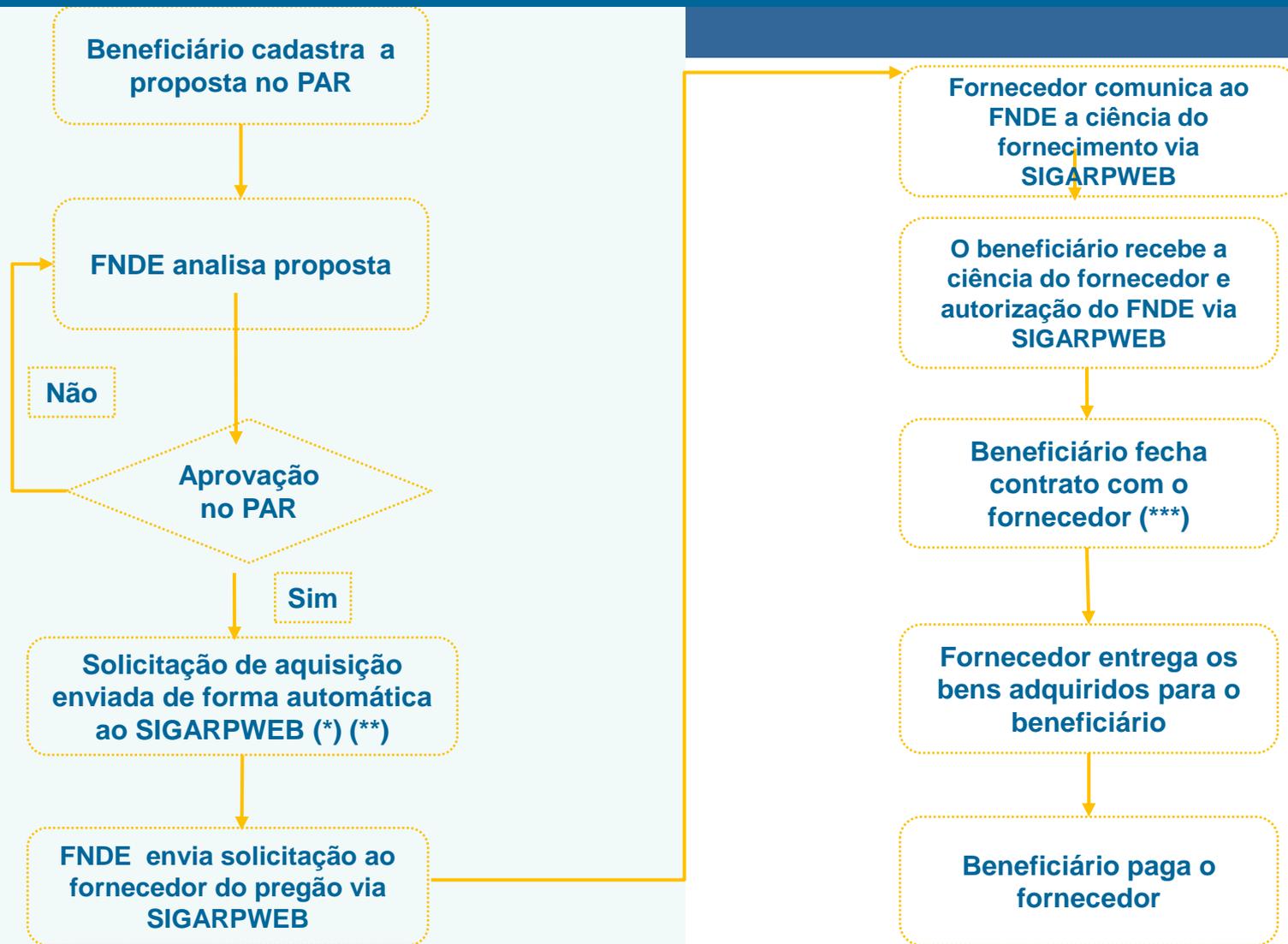
O Fornecedor registrado é obrigado a atender os pedidos realizados pelos beneficiários (entes estaduais, municipais e Distrito Federal), tendo em vista que não são considerados como meros órgãos não participantes, desde que atendidas as condições qualitativas e quantitativas previstas no Edital, considerando o disposto na Lei 12.816 de 05 de junho de 2013, acerca dos programas educacionais no âmbito do FNDE, bem como em manifestações recentes do TCU:

***Art. 6o Os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais, inclusive quando empregados recursos próprios. (Lei 12.816, de 05 de junho de 2012)***

# Registro de Preços Nacional

*A consequência, em termos formais da licitação, é que quando não existem quantidades de "gerenciadores" e "participantes", o edital trará as quantidades estimadas unicamente dos "aderentes". (...) Em consequência, para assegurar o objetivo dessa licitação – que, afinal, é o que guarda o art. 99 do Decreto 7.581/2011, ao obrigar o fornecimento para o gerenciador e participantes – o fornecimento não pode ser optativo, para a vencedora. Tem de ser obrigatório. O fornecedor, uma vez contatado pela interessada e previamente aprovado pela gerenciadora, não pode recusar o contrato. Tal condição tem de estar estampada nos instrumentos convocatórios nesse modelo, como condição para garantia da melhor proposta. (Acórdão nº 2600/2013 - TCU – Plenário)*

# Utilização da Ata – Participante e Beneficiário



(\*) Para beneficiários que desejam adquirir os produtos com recursos próprios e para utilização das atas por não-participantes, o fluxo se inicia nesse ponto.

(\*\*) No caso de solicitação de aquisição com recursos próprios, a entidade beneficiária deve inserir o pedido no SIGARPWEB.

(\*\*\*) Para participantes, o fluxo se inicia a partir desse ponto, após instrução processual.

# CONTROLE DE QUALIDADE

**O Controle de Qualidade é uma etapa inovadora e importante nos processos de compras do FNDE.**

## **1ª ETAPA – AVALIAÇÃO PROTÓTIPO/AMOSTRAS:**

Consiste em verificar a conformidade do produto em relação ao Edital do FNDE antes da homologação da licitação.

## **2ª ETAPA – MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO:**

Consiste na avaliação do produto no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser por meio de visitas técnicas, apresentação de certificados, relatórios e pesquisa de satisfação junto aos contratantes.

## **3ª ETAPA – MONITORAMENTO DE USO E CONSERVAÇÃO:**

Consiste na avaliação do uso quanto a distribuição dos produtos de forma adequada de acordo com as estaturas dos usuários e necessidade da sala e conservação dos produtos segundo orientações do Manual.

# Contatos

**Leilane Mendes Barradas**  
**Diretora de Administração**  
**leilane.mendes@fnde.gov.br**  
**(61) 2022- 4803**

**Aloma Marques Taveira**  
**Coordenadora Geral de Mercado, Qualidade e Compras**  
**aloma.taveira@fnde.gov.br**  
**(61) 2022- 4657**

**Andreia Couto Ribeiro**  
**Coordenadora Geral de Articulação e Contratos**  
**andreia.ribeiro@fnde.gov.br**  
**(61) 2022- 4918**

**Central de Atendimento ao Cidadão:**  
**(ligação gratuita) 0800-616161**  
**2ª - 6ª (8h – 20h)**